

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer: n.º 491/CGMU/CI/Decreto/131/GAB/2016.

Processo: n.º 505/Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2016 – DL/PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

Origem: Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo.

Documento: Comunicação Interna n.º 16268/2016/Secretaria Municipal de Administração e Finança. Processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2016 – DL/PMU, Ofício n.º. 065/2016/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Requisitório/Documento de Justificativa para feitura do Processo de Dispensa de Licitação, folhas 01 e 03, documentos da pessoa física interessada na participação do processo, SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAES/CPF n.º. 005.851.728-62, folhas 04 as 08, documentos de regularidade do imóvel/Memorial Descritivo objeto do contrato, folhas 09 as 48, Despacho n.º. 004/2016-DL-PMU em resposta ao Ofício n.º 065/2016, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, autorizando a instauração do Processo Administrativo pela Chefe do Executivo, folhas 49, cópia do Decreto n.º 018/2016 – PMU, folhas 50 e 51, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 52, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 53,

24/08/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Diretora Departamento de Cultura
11:28



Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 54 e 55, Declaração de Dispensa, folhas 56, Parecer Jurídico conclusivo acerca da possibilidade de Contratação Direta, folhas 57 e 58, Termo de Ratificação, folhas 59, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 60, Termo de Contrato n.º 20160253, folhas 61 as 64, Extrato do Contrato, folhas 65, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União em 08 de Agosto de 2016, folhas 66.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima.

Análise 505, documentos que fazem referência ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2016 – DL/PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 16268/2016, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 004/2016 – PMU.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:


24/08/16
Dalucelena Guimarães Perom
Chefe do Departamento de Contas



I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)

Assim dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

"Art. 26. - As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5

24/08/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Dafnelema Guimarães Peronzi, S/O
Diretora Departamento de P. e P.
11:28



(cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza de fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para os de escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há possibilidade de atendimento ao pleito.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 23 de Agosto de 2016.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Dulzafina Guimarães Peroni, S.M.
Diretora Departamento de Fisco